



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO Nº 19/2024**

Contrato de Fornecimento de Materiais que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa MEL DISTRIBUIDORA LTDA., em decorrência da Dispensa Eletrônica nº 08/2024.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a **Empresa MEL DISTRIBUIDORA LTDA.**, com sede à Rua Bosco Scaffs, 95, Inácio Barbosa, Aracaju-SE, CEP nº 49.041-060, inscrita no C.G.C. sob o nº 50.911.223/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Esmeralda de Andrade Souza, inscrita no CPF sob o nº xxx.150.885-xx, decorrente do Processo Administrativo nº **010798/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 24.104 de 08/04/2024, publicado no Diário do Legislativo nº 34 – ANO II - de 19/04/2024, regido pelas disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, de 09 de setembro de 2020, pela Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas cláusulas e condições do ato convocatório, têm justos e contratados, por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de forma parcelada sob demanda de POLPAS DE FRUTAS para atender às necessidades da CONTRATANTE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 92, I, da Lei nº14.133/2021)**

**2.1.** O objeto está minudentemente descrito no Termo de Referência da Licitação (Anexo I do Edital).



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Quando solicitado, as entregas deverão ser realizadas Rua Maruim, nº47, bairro Centro de Aracaju/SE (Coordenadoria de Material e Patrimônio), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, em horário compreendido entre as 07h e 13h.

**3.1.1.** As polpas serão solicitados via e-mail e entregues no local estabelecido no item anterior.

**3.1.2.** As entregas das polpas acima descritos ocorrerão de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda.

**3.2. PRAZO DE EXECUÇÃO (art. 92, VII, da Lei nº14.133/2021):** O prazo máximo de execução das entregas dos Materiais quando solicitada será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da requisição emitida pela CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Material e Patrimônio.

**3.2.1.** Caso não seja possível a entrega no prazo acima descrito, a CONTRATADA deverá comunicar e comprovar a Coordenadoria de Material e Patrimônio os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

**3.3.** Só será aceito as entregas de acordo com as especificações e quantitativo exigido, estando sua aceitação condicionada à verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (art. 92, VII, da Lei nº14.133/2021)**

**4.1.** Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21, as polpas objeto do presente Contrato, do Termo de Referência e da Licitação serão recebidas da seguinte forma:

**4.1.1. Provisoriamente,** imediatamente depois da entrega das polpas de frutas, para efeito de posterior verificação da conformidade destas com as especificações do objeto e da relação disposta no subitem 2.2 do Termo de Referência;

**4.1.2. Definitivamente,** em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das obrigações avençadas e consequente aceitação, quando será confeccionado o Termo detalhado.

**4.2.** Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão a cargo da Coordenadoria de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

**4.3.** O recebimento provisório será feito no momento da conclusão da Entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

**4.3.1.** Quantidade entregue, em conformidade com o solicitado;

**4.3.2.** Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente;

**4.4.** Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, por meio de termo detalhado.

**4.5.** O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo.

**4.6.** O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

**4.6.1.** Compatibilidade do Material entregue com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes na proposta da CONTRATADA;



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 4.6.2.** Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da CONTRATANTE, descrição dos serviços realizados, quantidades, preços unitários e totais;
- 4.7.** O recebimento definitivo do material objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 4.8.** O representante da CONTRATADA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.9.** O material fornecido em desacordo com o estipulado no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA  
CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº  
14.133/2021)**

**5.1. Cabe à CONTRATANTE:**

- 5.1.1.** Receber o material e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas no Termo de Referência;
- 5.1.2.** Rejeitar o material efetivado em desacordo com o previsto no Contrato, indicando as razões da recusa;
- 5.1.3.** Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega das polpas, desde que devidamente identificados por crachá;
- 5.1.4.** Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA, e que digam respeito à natureza do objeto deste Contrato;
- 5.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo, se necessário, para a sua correção;
- 5.1.6.** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.1.7.** Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento das polpas;
- 5.1.8.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das polpas à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato, do Termo de Referência e da licitação.
- 5.2.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA  
CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº  
14.133/2021)**

**6.1. Compete à CONTRATADA:**



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 6.1.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que as polpas, objeto do contrato sejam entregues conforme as especificações requeridas pela CONTRATANTE;
- 6.1.2.** Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, da entrega em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.3.** Entregar os produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da requisição de fornecimento emitida pela Coordenadoria de Material e Patrimônio;
- 6.1.4.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 6.1.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as despesas relativas a frete/carreto, seguro, embalagens, taxas, impostos e quaisquer outros que indicam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado;
- 6.1.7.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas;
- 6.1.8.** Ressarcir a CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento das polpas adquiridas, exceto quando isso ocorrer por exigência da mesma ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 6.1.9.** Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela CONTRATANTE, comunicando imediatamente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;
- 6.1.10.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 6.2.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 6.2.1.** A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.
- 6.2.3.** A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.2.4.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO  
E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1. VIGÊNCIA (art. 105, da Lei nº 14.133/2021):** o presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**7.2. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021):** A gestão do contrato será da Diretoria Administrativa, na pessoa do Diretor Senhor Roberto Bispo de Lima e a fiscalização será da Coordenadoria de Material e Patrimônio, na pessoa do Senhor Ricardo Augusto de Moraes Menezes, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, para posterior atesta da Nota Fiscal

**7.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**7.2.2.** A atestação de conformidade da entrega dos materiais cabe ao responsável pela fiscalização do Contrato.

**7.2.3.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**I.** Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA;

**II.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

**III.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos materiais;

**IV.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**V.** Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais ora contratado;

**7.2.4.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**7.2.5.** Ao GESTOR do contrato compete:

**7.2.5.1.** O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

**7.2.5.2.** O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

**7.2.5.3.** A aplicação de penalidades à CONTRATADA;

**7.2.5.4.** A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

**7.3. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 124, Lei nº 14.133/2021):** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.3.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**  
**(art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)**

**8.1.** Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de até R\$ 14.481,00 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e um reais), discriminado da seguinte forma:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Item (I-GESP)	Material	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01 (418608-7)	POLPA DE FRUTA DE ABACAXI – CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	UN.	600	0,80	480,00
02 (418607-9)	POLPA DE FRUTA DE AÇAÍ – CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	UN.	600	1,53	918,00
03 (177381-0)	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA – CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	UN.	600	0,93	558,00
04 (418606-0)	POLPA DE FRUTA DE AMEIXA – CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	UN.	700	1,66	1.162,00
05 (418605-2)	POLPA DE FRUTA DE CACAU – CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	UN.	600	1,20	720,00
06 (148191-6)	POLPA DE FRUTA DE CAJÁ – CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	UN.	600	1,53	918,00
07 (418604-4)	POLPA DE FRUTA DE CAJU – CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	UN.	600	0,83	498,00
08 (418603-6)	POLPA DE FRUTA DE CUPUAÇU – CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE,	UN.	600	1,00	600,00



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

	ATÓXICO.				
09 (149304-3)	POLPA DE FRUTA DE GOIABA – CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	UN.	1000	0,84	840,00
10 (418602-8)	POLPA DE FRUTA DE GRAVIOLA – CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	UN. .	700	1,09	763,00
11 (177386-0)	POLPA DE FRUTA DE MANGA – CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO .	UN.	1000	0,81	810,00
12 (151142-4)	POLPA DE FRUTA DE MANGABA – CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	UN.	1100	2,22	2.442,00
13 (409589-8)	POLPA DE FRUTA DE MARACUJÁ – CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	UN.	1200	2,20	2.640,00
14 (151144-0)	POLPA DE FRUTA DE TANGERINA – CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	UN.	500	1,28	640,00
15 (409598-7)	POLPA DE FRUTA DE UMBU – CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	UN.	600	0,82	492,00
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO: Quatorze mil, quatrocentos e oitenta e um reais</b>					<b>14.481,00</b>

8.2. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante entrega das polpas e da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e atestada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, que a encaminhará ao Departamento Financeiro, acompanhada da documentação abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Almojarifado e Coordenadoria de Material e Patrimônio e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;
- II – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual deverá também ser encaminhado à Diretoria de Orçamento e Finanças;
- III – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

**8.3.** O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DAS FONTES DE RECURSOS E  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº  
14.133/2021)**

**9.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função – Sub Função- Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0037.0165 – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Despesas de Correntes – Aplicações Diretas; Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES  
ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº  
14.133/2021)**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1. Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato,



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**10.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

**10.2.4. Multa:**

**10.2.4.1.** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

**10.2.4.2.** Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

**10.2.4.3.** Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

**10.2.4.4.** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

**10.2.4.5.** Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

**10.2.4.6.** Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**10.2.4.6.1.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**10.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.2.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.2.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO  
CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)**

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

cronograma físico-financeiro.

**11.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**11.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**11.3.2.** poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**  
**(art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato nº 23.721, de 23 de Março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO**  
**DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.**  
**13.709/2018**

**13.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**13.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**13.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**13.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

**13.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

**13.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA e a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024**.

**14.2.** A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento das polpas, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

**14.3.** O fornecimento das polpas, objeto deste Contrato, deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, de \_\_\_\_\_ de 2024

**Deputado JEFERSON ANDRADE**  
**Presidente - Contratante**

**Deputado LUCIANO BISPO DE LIMA**  
**1ª Secretário - Contratante**

ESMERALDA DE  
ANDRADE  
SOUZA:04215088500

Assinado de forma digital por  
ESMERALDA DE ANDRADE  
SOUZA:04215088500  
Dados: 2024.05.15 09:17:03  
-03'00'

**MEL DISTRIBUIDORA LTDA.**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_ CPF:

II - \_\_\_\_\_ CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por  
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
CPF: 99779510559  
Contato: ricardoagarcia@gmail.com  
Data: 03/06/2024 12:18:58

Documento assinado digitalmente por  
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA  
CPF: 07731655504  
Contato: dep.lucianobispo@al.se.gov.br  
Data: 03/06/2024 12:26:11

DATA DO EMPENHO: 03/06/2024  
NÚMERO: 2024NE000521

FOLHA: 1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA				UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44	
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO			CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.010-050	
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - MEL DISTRIBUIDORA LTDA NOME FANTASIA - MEL DISTRIBUIDORA					CNPJ: 50.911.223/0001-89		
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA BOSCO SCAFFS N. 95			CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.041-060	
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0037.0165.0000		NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30	FONTE   CO: 1500000000   0000		IMPORTÂNCIA: 14.481,00	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: CATORZE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2024.011011.00001.1500000000.0000.33900000.1266 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****			
LICITAÇÃO: 0110112024000046		MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 42 - DISPENSÁVEL		NÚMERO DO PROTOCOLO: 010798/2024			
REFERÊNCIA LEGAL DISPENSÁVEL, ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021							
CONVÊNIO: *****							

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	0,00	0,00
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	14.481,00	0,00	0,00
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
0,00	0,00	0,00	0,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	418608-7	3.3.90.30.07	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ABACAXI, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - MARCA:DLAVIE	600,00	UNIDADE	0,8000	480,00
2	418607-9	3.3.90.30.07	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR AÇAÍ, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - MARCA:DLAVIE	600,00	UNIDADE	1,5300	918,00
3	177381-0	3.3.90.30.07	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - MARCA:DLAVIE	600,00	UNIDADE	0,9300	558,00
4	418606-0	3.3.90.30.07	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR AMEIXA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - MARCA:DLAVIE	700,00	UNIDADE	1,6600	1.162,00
5	418605-2	3.3.90.30.07	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR CACAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - MARCA:DLAVIE	600,00	UNIDADE	1,2000	720,00
6	148191-6	3.3.90.30.07	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR CAJA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	600,00	UNIDADE	1,5300	918,00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO: 03/06/2024  
NÚMERO: 2024NE000521

FOLHA: 2 / 2

Item	Código	Data	Descrição	Valor	Unidade	Quantidade	Total
6	148191-6	3.3.90.30.07	ATOXICO - MARCA:DLAVIE	600,00	UNIDADE	1,5300	918,00
7	418604-4	3.3.90.30.07	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR,SABOR CAJÚ,COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIO,AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - MARCA:DLAVIE	600,00	UNIDADE	0,8300	498,00
8	418603-6	3.3.90.30.07	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR,SABOR CUPUAÇU,COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIO,AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - MARCA:DLAVIE	600,00	UNIDADE	1,0000	600,00
9	149304-3	3.3.90.30.07	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR,SABOR GOIABA,COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIO,AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO - MARCA:DLAVIE	1.000,00	UNIDADE	0,8400	840,00
10	418602-8	3.3.90.30.07	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR,SABOR GRAVIOLA,COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIO,AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - MARCA:DLAVIE	700,00	UNIDADE	1,0900	763,00
11	177386-0	3.3.90.30.07	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR,SABOR MANGA,COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIO,AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - MARCA:DLAVIE	1.000,00	UNIDADE	0,8100	810,00
12	151142-4	3.3.90.30.07	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR MANGABA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO - MARCA:DLAVIE	1.100,00	UNIDADE	2,2200	2.442,00
13	409589-8	3.3.90.30.07	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR,SABOR MARACUJA,COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIO,AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - MARCA:DLAVIE	1.200,00	UNIDADE	2,2000	2.640,00
14	151144-0	3.3.90.30.07	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR TANGERINA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO - MARCA:DLAVIE	500,00	UNIDADE	1,2800	640,00
15	409598-7	3.3.90.30.07	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR,SABOR UMBU,COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIO,AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - MARCA:DLAVIE	600,00	UNIDADE	0,8200	492,00

**OBSERVAÇÃO**

Conforme Contrato Nº 019/2024, com vigência de 03/06/2024 a 02/06/2025.

**LOCALIDADE DE ENTREGA:**

AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. ARACAJU - SE

**TOTAL (R\$)**

14.481,00

**ORDENADOR(ES) DE DESPESA**

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

\*\*\*.795.105-\*\*

LUCIANO BISPO DE LIMA

\*\*\*.316.555-\*\*

